

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ACRE****EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/AC N.º 01/2023****PROCESSO N.º 21224.000091/2023-23****TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, mediante o Pregoeiro designado pelo Ato de Superintendência SUREG/AC n.º 10, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo menor preço global, sob o modo de disputa aberto, no regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório dar-se-á na forma da Lei nº 13.303/2016, do Decreto nº 10.024/2019 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei Complementar nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**DIA: __de ____ de 2023****HORÁRIO: __:__ horas****ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>**CÓDIGO UASG:** 135605**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de condução de veículo de pequeno e médio porte (motorista), habilitado na categoria mínima "C", para prestar os serviços de caráter continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito Superintendência Regional da Conab no Acre, conforme especificações, quantidades, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência deste Edital.

LOTE 001

Item	Descrição	CATMAT	Und	Mensal	Global
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de condução de veículo de pequeno e médio porte (motorista), habilitado na categoria "C" ou acima, para prestar os serviços de caráter continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito Superintendência Regional da Conab no Acre - SUREG/AC.	15008	Serviço	R\$5.198,30	R\$62.379,55

1.1.1. Por se tratar de lote único, não se aplica o teor da súmula 247 do TCU, e em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

1.1.2. O valor **mensal de referência** para a prestação dos serviços deste Edital é de **R\$ 5.198,30 (cinco mil cento e noventa e oito reais e trinta centavos)**, perfazendo um montante **anual de referência** de **R\$ 62.379,55 (sessenta e dois mil trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**. deste objeto descritas no Catálogo de Serviço - CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGE), por meio do endereço eletrônico: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp>.

2.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2.1. **Caberá ao licitante** interessado em participar deste Pregão Eletrônico **credenciar-se previamente no SICAF**.

2.2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade

exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Conab responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.3. Além do credenciamento mencionado, para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao <https://www.gov.br/compras/pt-br>, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a.1) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

a.2) a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

e) que a proposta foi elaborada de forma independente;

f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

g) que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

2.5. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

a) a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

b) a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;

c) a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

- d) a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- e) a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- f) a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar Contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- l) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- m) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- n) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- o) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
- p) empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SUA VERSÃO ESCRITA

3.1. O licitante deverá registrar proposta de preços eletrônica, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, exclusivamente por meio do sistema ComprasGovernamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 298 do RLC).

3.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

3.2. O licitante deverá informar em sua proposta de preços eletrônica, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, o valor unitário e total dos itens e/ou o valor total do lote, bem como a especificação clara e completa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência.

3.2.1. O licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.

3.2.2. O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

3.2.3. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras Governamentais, o licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.

3.2.4. Quando couber, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, se o serviço ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.

3.2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.3. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.3.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.3.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.3.3. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

3.4. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada.

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.7. O licitante deverá, ainda, encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a versão escrita da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 10 deste edital.

3.8. O encaminhamento eletrônico da versão escrita da Proposta de Preços do licitante vencedor, para a apresentação conforme subitem 9.1 deste Edital, deverá conter, em especial, as seguintes informações:

a) as especificações do serviço, conforme apresentado no Termo de Referência;

b) o preço unitário e global do item e/ou do lote, em algarismos e por extenso

(havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias);

c) o prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

d) a declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

e) a declaração expressa de que se responsabiliza pela prestação dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência;

f) os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, celular do representante/telefone, e-mail, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

3.8.1. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

3.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, na forma disposta nos itens 9 e 10 deste edital.

3.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3. O Pregoeiro, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas principais, exigidas no Termo de Referência.

4.3.1. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.4. Somente os licitantes com propostas preliminarmente classificadas participarão da fase de lances.

4.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério da Economia, no sentido de incluir o detalhamento do

objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”.

4.5.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO MODO DE DISPUTA

5.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.1.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

5.1.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

5.1.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.1.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.1.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.2. **Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO E FECHADO.**

5.3. No modo de disputa **aberto e fechado**, a etapa de envio de lances da sessão pública terá **duração de quinze minutos**.

5.3.1. Encerrado o prazo previsto no item 5.3, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

5.3.2. Encerrado o prazo de que se trata o item 5.3.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.3.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 5.3.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

5.3.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 5.3.2. e 5.3.3., o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

5.3.5. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos 5.3.2. e 5.3.3., haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 5.3.4.

5.3.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no 5.3.5.

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria os licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, será considerado empate ficto, ao que se procederá da seguinte forma:

6.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

6.3.2. caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

6.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

6.3.4. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

6.3.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá, via sistema, encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA DESCONEXÃO

8.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro, aos participantes, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

9. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar eletronicamente sua Proposta de Preços ajustada, na forma do item 2 desse Edital, **no prazo máximo de 03 (três) horas, por convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de anexo”)**.

9.1.1. **Em atenção ao item 3.1 deste edital, os documentos de habilitação outrora já encaminhados, serão analisados juntamente a proposta de preços ajustada.**

9.1.2. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os originais ou cópias autenticadas dos documentos, remetidos por meio do sistema Compras Governamentais, poderão ser solicitados expressamente pelo pregoeiro para envio físico à Conab.

9.1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.2. Encaminhada a proposta, o pregoeiro, pelo critério de menor preço global anual, a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante no Termo de Referência e seus anexos, a sua exequibilidade e ao seu cumprimento às especificações técnicas do objeto.

9.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do certame, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.2.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

9.2.3. Será considerada aceita a proposta de preços do licitante que oferecer o menor preço e que atender as exigências editalícias.

9.2.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.2.5. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado no Termo de Referência ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.2.5.1. O valor global de referência é considerado como limite máximo aceitável e em nenhuma hipótese serão aceitas propostas com valores acima deste limite, ainda, na análise da proposta declarada vencedora, será condição de aceitação o respeito ao limite máximo estimado como valor de referência de cada item.

9.2.5.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são

coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.2.5.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

9.2.5.4. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: “condições gerais”, “cláusulas contratuais” etc.

9.3. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao Edital.

9.3.1. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.3.2. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3.3. No caso de persistir o empate entre propostas comerciais que atendam integralmente as condições/exigências editalícias será procedido sorteio pelo sistema eletrônico, conforme disposto no Decreto nº 10.024/19.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerradas as etapas de lances e de negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance deverá, se necessário, encaminhar, via sistema, na forma do item 9.1, a documentação de habilitação à Conab, em conjunto com sua Proposta de Preços atualizada, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro.

10.1.1. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema Compras Governamentais, juntamente a Proposta de Preços atualizada, deverão ser encaminhados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, à Comissão de Licitação/AC, em envelope fechado, na na **Superintendência Regional da Conab no Acre no endereço: Rua do Icó, n.º 180, bairro Estação Experimental, CEP:69918-204, Rio Branco/AC**, com, no mínimo, os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
ACRE**

EQUIPE DE PREGÃO ELETRÔNICO - SUREG/AC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

10.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados no item 10.4.

10.3. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de

Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.3 "b", quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.

10.4. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item anterior:

10.4.1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) no caso de:

a.1) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

a.3) sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

a.4) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.5) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

a.6) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

a.7) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

a.8) participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

b) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.2. **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e a Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º. de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).

10.4.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.4.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.4.2.1.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.4.3. **Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:**

a) certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

a.1) a certidão referida na alínea anterior que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) será considerada boa a situação financeira da licitante quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *online*, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.4.4. **Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:**

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 01 (um) ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

a.2) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

a.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

a.4) Para a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos anos serem ininterruptos.

a.5) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

a.6) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

a.7) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

a.8) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

a.9) À Conab reserva-se o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

10.4.5. **Declarações a serem enviadas via sistema Comprasnet:**

a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;

c) declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123/2006, se for o caso;

d) declaração de elaboração independente de proposta;

e) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado; e

f) declaração de que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.5. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

a) SICAF, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de certificar-se se entre os sócios não há empregados da Conab;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.6. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, por empregado da CONAB, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

10.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar

quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editalícios 20.3 e 20.4.

10.8. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, observado o disposto no item 9.3.8.

10.9. Será considerado vencedor deste Pregão o licitante que oferecer o menor preço e que atender às exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

11.1.2. O Pregoeiro examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.1.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.1.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.1.5. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.1.6. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.1.7. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.1.8. Para efeito do disposto no artigo 3º, inciso II da Lei nº 9784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do processo que cuida desta licitação.

11.1.9. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, conforme RLC.

11.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 11.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 11.5. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.
- 11.6. A homologação deste Pregão caberá à autoridade competente que autorizou a deflagração do processo licitatório, na forma do art. 322 RLC.
- 11.7. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por contrato celebrado entre a Conab e o licitante vencedor, que observará os termos do RLC e das demais normas pertinentes.
- 12.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o Termo de Contrato.
- 12.3. Antes da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual.
- 12.4. Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.5. Antes da contratação, será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 12.6. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 12.7. A forma de prestação e de recebimento dos serviços objetos deste certame, bem como a garantia contratual, o prazo e o local de sua execução encontram-se previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 12.8. O reajuste dos preços dos serviços contratados e a subcontratação também deverão observar o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações da Contratada pela Conab serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. As obrigações da Contratante (Conab) encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e VIII do Edital.
- 14.2. Compete ao licitante verificar as obrigações da Contratante nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

15. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. As obrigações da Contratada encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e VIII do Edital.

15.2. Compete ao licitante verificar as obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

16. **DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento pelos serviços descritos neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Termo de Referência e na Minuta de Contrato,, Anexos I e VIII do Edital.

17. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato,, Anexos I e VIII do Edital.

17.2. Compete ao licitante também verificar, no anexo mencionado, as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.

18. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. As despesas que atenderão à contratação pretendida estão consignados no Orçamento da Conab para o ano de 2023, conforme segue: PI – ADM UNIDADE; PTRES: 169113; FONTE 0250022135 ; ND: 339039.

19. **DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

19.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico ac.cpl@conab.gov.br, até as 17:00 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

19.1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

19.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico ac.cpl@conab.gov.br.

19.3.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

19.4. As respostas prestadas pelo Pregoeiro às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhados nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes e disponibilizadas no sistema eletrônico para consulta dos interessados.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

20.1.2. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.2.1. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

20.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.

20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Conab.

20.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.

20.9. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

20.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

20.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por

conveniência da Conab, sem prejuízo do disposto no inciso I, artigo 245 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

20.12. O Edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e www.conab.gov.br.

20.13. **Integram este Edital, independentemente de transcrição, os anexos listados abaixo:**

- a) Anexo I - Termo de Referência ;
- b) Anexo II - Modelo de apresentação de Proposta;
- c) Anexo III- Declaração de Vistoria Técnica;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública;
- e) Anexo V - Matriz de riscos;
- f) Anexo VI - Planilha de custos e formação de preços;
- g) Anexo VII -Minuta de Contrato; e
- h) Anexo VIII - Termo de Ajuste de Conduta Inexistente.

21. DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Rio Branco/AC, Seção Judiciária do Estado do Acre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Rio Branco Acre, 07 de junho de 2023

Thiago Nery Cunha

Pregoeiro

Conab/Sureg-AC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de condução de veículo de pequeno e médio porte (motorista), habilitado na categoria mínima “C”, para prestar os serviços de caráter continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito Superintendência Regional da Conab no Acre, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo e da legislação vigente.

				VALOR	DE	VALOR	DE
--	--	--	--	-------	----	-------	----

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QTD	REFERÊNCIA MENSAL	REFERÊNCIA GLOBAL
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de condução de veículo de pequeno e médio porte (motorista), habilitado na categoria mínima "C", para prestar os serviços de caráter continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito Superintendência Regional da Conab no Acre - SUREG/AC.	15008	01	R\$ 5.198,30	R\$ 62.379,55

1.2. O custo total estimado para contratação do serviço objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 62.379,55 (sessenta e dois mil trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**. O critério utilizado para formação da estimativa de preços foi a Média de Preços praticado do mercado local.

1.3. O critério de julgamento das propostas mais vantajosa será o Menor Preço, em Regime de Execução Indireta e Empreitada por Preço Global.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação faz-se necessária tendo em vista a inexistência do cargo de motorista na estrutura organizacional da Superintendência Regional da Conab do Acre, bem como dotar a Regional de profissional habilitado para conduzir os veículos oficiais nas rotinas administrativas e operacionais, essenciais ao cumprimento da missão institucional da Conab.

2.2. O serviço em apreço deverá ser contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso XIII do Art. 3º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC](#). Portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.3. Em atendimento à [Lei Complementar 123/2016](#), que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como ao Decreto 8.538/2015, que dentre outras deliberações, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, o processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o valor estimado da contratação é inferior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme estabelecido em lei.

3. DO OBJETIVO

3.1. O objetivo da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços motorista terceirizado para proporcionar suporte no deslocamento dos empregados da Superintendência Regional da Conab no Acre no desempenho de suas funções administrativas e operacionais. Como também, no transporte de cesta de alimentos da programa Ação de Distribuição de Alimentos – ADA, desenvolvido pela Conab.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E NATUREZA DO SERVIÇO

4.1. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento da Conab para o ano de 2023, conforme segue: PI – ADM UNIDADE; PTRES: 169113; FONTE: 0250022135 ; ND: 339039.

5. DA MODALIDADE LICITATÓRIA E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A licitação objeto deste Termo de Referência será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, em Regime de Execução Indireta e Empreitada por Preço Global.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12(doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, desde que sejam observados os requisitos previstos no artigo 488 do RLC.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (MOTORISTA CATEGORIAS “C” CBO 7823-05)

7.1. Dirigir e conservar veículos automotores da frota da Conab, de acordo com as normas da Cia e da legislação de trânsito brasileira;

7.2. Repassar as informações de situação básica de funcionamento dos veículos ao Setor de gestão de transporte da Conab Acre;

7.3. Atuar no desempenho de suas atividades de modo a garantir uma perfeita consonância entre homem/máquina, de modo a cumprir as instruções recebidas;

7.4. Trabalhar seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente, bem como manter atualizado o Controle de Tráfego de Veículos;

7.5. Portar a Carteira Nacional de Habilitação na Categoria mínima “C” ou acima, conforme o Edital, Identidade funcional, telefone celular e o certificado de registro e licenciamento do veículo que estiver conduzindo;

7.6. Antes de utilizar o veículo, o condutor deve, obrigatoriamente, verificar os seguintes itens: pneu sobressalente, triângulo de segurança, macaco, extintor de incêndio, calibragem dos pneus, níveis de combustível e do óleo lubrificante, níveis da água do radiador, funcionamento do sistema de iluminação e de indicação direcional e documentação obrigatória do veículo;

7.7. Apresentar-se posto de trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

7.8. Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

8. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO HORÁRIO

8.1. Local: O serviço será executado na seguinte Unidade:

8.1.1. Superintendência Regional da Conab no Acre - SUREG/AC – Situado na Travessa do Icó - n.º 180, Bairro Estação Experimental, Rio Branco/AC;

8.2. A jornada será de segunda a sexta-feira, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, com 40 (quarenta) horas semanais, conforme as normas internas da SUREG/AC.

8.2.1. A critério da Administração, este horário poderá ser alterado, desde que não ultrapasse a carga horária de 44 horas semanais, mediante comunicação formal à Contratada e atendidas as normas legais da Conab e da Legislação Trabalhista.

9. DO PISO SALARIAL CATEGORIA (MOTORISTA CATEGORIAS “C” CBO 7823-05)

9.1. O Contrato de trabalho do colaborador terceirizado reger-se-á pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

9.2. A descrição de cargo e salário do motorista terceirizado (MOTORISTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS CATEGORIA “C”, CBO 7825-10, PISO ATUAL R\$ 1.625,00) está estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria no Estado do Acre ou na inexistência desta Sentença Normativa ou Lei.

9.3. O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por

parte da Administração.

10. **DAS DIÁRIAS (MOTORISTA CATEGORIAS “D” CBO 7824-10)**

10.1. As diárias serão concedidas para arcar com as despesas de alimentação e hospedagem em deslocamentos para municípios/localidades fora do município de Rio Branco/AC, visando atender às necessidades da administração.

10.2. O valor da diária será o mesmo valor pago aos Convidados do Grupo III (Documento SEI Nº 26385609), no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).

10.3. Havendo necessidade de deslocamentos para outros municípios, em que implique a necessidade de diárias, a SUREG/AC informará a Contratada através de Ofício ou Carta, no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, o período de deslocamento com a quantidades de diárias a serem indenizadas.

10.4. A Gestão da Execução do Contrato deverá comunicar à Contratada a necessidade de realização dos devidos ajustes junto aos seus funcionários, em situações em que se constatar o cancelamento de viagens em que o motorista tenha recebido valores referentes a diárias.

10.5. A quantidade estimada é de 10 (dez) diárias por mês, não cumulativa para o mês seguinte, perfazendo-se no total estimado de 120 (cento e vinte) dias por ano.

10.6. Os valores referentes a diárias deverão ser repassados ao empregado da Contratada no prazo mínimo de 12 (doze) horas antes do início previsto da viagem.

10.7. **Não haverá incidência do percentual de lucro sobre o custo de diárias**, haja vista o caráter indenizatório desta, havendo incidência apenas dos tributos que incidirão sobre a emissão do documento fiscal (Nota Fiscal) relativos às diárias, consideradas as isenções previstas em lei.

10.8. As diárias previstas têm caráter meramente indenizatório, destina-se a ressarcir o custo a ser suportado pela Contratada referente a alimentação e hospedagem de seu funcionário quando deslocamento (viagem) a serviço da CONAB para municípios no interior do Estado do Acre e Amazonas.

10.9. A critério da Conab o valor da diária poderá ser reajustada.

10.10. A Conab repassará integralmente a Contratada o valor gasto com o pagamento das diárias utilizado pelo colaborador terceirizado durante o mês, na fatura no mês seguinte, incluindo os valores dos tributos, através de nota fiscal emitida pela Contratada.

11. **DA VISTORIA**

11.1. Os licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Setor Administrativo, de Desenvolvimento e Recursos Humanos – SEADE/AC, pelo telefone (68) 3221-8976 e email: ac.gefad@conab.gov.br.

11.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta licitação.

12. **DO PAGAMENTO MENSAL DO SERVIÇO CONTRATADO**

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada em moeda corrente, por meio de ordem bancária, até o 15.º (decimo quinto) dia útil a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devendo para isto, está explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito e a descrição clara do objeto do contrato.

12.2. A Contratada deverá emitir e entregar, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, no setor responsável pela fiscalização do Contrato, a Nota Fiscal/Fatura para fins de liquidação, acompanhada dos seguintes documentos:

12.2.1. Declaração atualizada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

12.2.2. Comprovante de pagamento salarial, mediante a apresentação de cópias dos contracheques devidamente assinados pelos empregados, correspondentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

12.2.3. Comprovações de pagamentos de vales transporte, bem como de auxílio alimentação, correspondentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

12.2.4. Comprovante de Recolhimento do FGTS (GFIP/SEFIP), com a autenticação mecânica, ou, se for o caso, comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, relativo ao mês anterior ao da prestação dos serviços, exceto no último mês do Contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços:

- I - Comprovante de recolhimento do INSS;
- II - Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- III - Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP/RE;
- IV - Cópias das folhas de frequência dos empregados.

12.3. No caso de as Notas Fiscais ou Faturas serem emitidas e entregues na Conab, em data posterior ao prazo máximo para a devida apropriação da despesa, no mês de competência, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

12.4. A Conab poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Contrato.

12.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

13. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

13.1. A assinatura do Contrato de prestação de serviços com a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

13.1.1. Solicitação, mediante ofício, de abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação; e

13.1.2. Assinatura, no ato da regularização da Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, do termo de autorização que permite a Conab a ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização.

13.2. Na abertura e manutenção de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação, será cobrado da CONTRATADA os valores estabelecidos abaixo, conforme Tabela Tarifas, afixada nas agências do Banco e disponível no endereço eletrônico na internet: <http://www.bb.com.br>, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil:

13.2.1. **No momento da abertura da conta vincula junto a instituição bancaria será cobrado da CONTRATADA o valor de R\$ 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais);**

13.2.2. **Para manutenção mensal da Conta Depósito Vinculada será cobrado da CONTRATADA o valor de R\$155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).**O referido valor pode sofrer alterações, a qualquer tempo, a depender da tabela da Instituição Financeira, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

13.3. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a Conab depositará, mensalmente, em conta vinculada em nome da Contratada, os valores provisionados iguais ao somatório das seguintes provisões:

- a) 13º salário;
- b) Férias e Abono de Férias;
- c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,
- d) Encargos sobre férias e 13º salário.

13.4. Os valores provisionados para atendimento ao item acima serão discriminados conforme tabela a seguir:

ITEM	PERCENTUAL		
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	24,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Sub módulo 2.2 da Planilha de Custos e Formação de Preço sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	RAT 1%	RAT 2%	RAT 3%
	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

13.4.1. *Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do

artigo 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

13.5. As provisões realizadas pela Conab para o pagamento dos encargos trabalhistas dos serviços deste TR serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositadas pela Conab em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, aberta em nome da Contratada.

13.6. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados nos itens anteriores, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor da fatura mensal a ser pago diretamente à Contratada.

13.7. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação dependerá de autorização da Conab e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas neste item.

13.8. Os valores provisionados no item 14.4., somente, serão liberados nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao Contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao Contrato;

III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato; e

IV - ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

13.9. A contratada poderá solicitar a Conab para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos itens 14.3. ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato.

13.10. Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato, a Contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

13.11. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a Conab expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

13.12. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

13.13. A empresa deverá apresentar à Conab, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

13.14. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do Contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, **comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, conforme parâmetros do Art. 439 do RLC, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

14.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III - Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada;
- IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

14.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

14.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do Artigo 569 do RLC.

14.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do contrato.

14.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

14.8. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos ou supressões, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.

14.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.11. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

14.12. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Conab poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao

contrato no caso da não comprovação:

a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

14.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.14. Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 13.1.6; ou

III - com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 13.1.6

15. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço objeto deste Termo de Referência, por meio de fiscal devidamente designado.

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido.

15.4. Proceder os pagamentos devidos à Contratada.

15.5. Manter sempre em condições de uso os veículos conduzidos pelo motorista da Contratada.

15.6. Prestar todas as informações solicitadas pela Contratada, relativas ao objeto do contrato.

15.7. Na ocorrência de acidente com veículos da Conab, a área competente deve solicitar imediata instauração de Comissão para apuração dos fatos e respectivas responsabilidades pelo ocorrido, nos moldes estabelecidos pelo ato normativo da Conab.

16. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato que vier a ser assinado, sem prévia e expressa anuência da Conab.

16.2. Utilizar-se somente de empregados que tenham qualificação técnica para prestação dos serviços a serem contratados, podendo a Conab solicitar a qualquer momento, provas dessa qualificação

16.3. Realizar imediata substituição de qualquer empregado que, a critério da Conab, não esteja habilitado à execução do serviço nas condições estabelecidas no contrato, ou em razão de faltas, férias, descansos semanais e outros da espécie, sem ônus adicional para a Conab.

16.4. Apresentar Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) que comprove a realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissional dos empregados da Contratada, quando solicitados.

16.5. Exigir que seu empregado apresente-se ao trabalho com vestimenta adequada ao exercício da função.

- 16.6. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando e substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente pela Conab.
- 16.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares determinadas pela Conab.
- 16.8. No caso de acidente com vítima(s) o condutor deve providenciar, com os meios disponíveis, o transporte do(s) acidentado(s) para o local de socorro mais próximo.
- 16.8.1. Providenciar após a perícia, com os meios disponíveis, a retirada do veículo da Conab do local do acidente.
- 16.8.2. Solicitar, após as providências anteriores, junto à autoridade policial de plantão no hospital ou qualquer outro centro médico de atendimento, um comprovante ou declaração de que foi prestado socorro à(s) vítima(s), anexando esse documento ao formulário “Relatório Sobre Acidente com Veículo (fornecido pela Conab).
- 16.8.3. No caso de socorro à vítima ser prestado por terceiros, chamar a perícia.
- 16.8.4. Quando ocorrer acidente sem vítima o condutor somente deverá retirar o veículo do local quando houver situações em que o acidente comprometa seriamente o tráfego de veículos, após avaliação feita por autoridade de trânsito devidamente identificada que tenha comparecido ao local.
- 16.8.5. Dispensar a perícia quando não houver danos ao veículo da Conab, ou quando houver reconhecida culpabilidade do(s) motorista(s) do(s) outro(s) veículo acidentado(s), devidamente registrada em documento elaborado no local do acidente, assinado por testemunhas, onde deve constar o nome, o número da Carteira de Identidade, CPF e de outros documentos que se fizerem necessários, endereço e telefone, tanto do(s) motorista(s) do(s) outro(s) veículo(s) como da(s) testemunha(s).
- 16.8.6. Após a sua liberação, o condutor deve providenciar registro da Ocorrência Policial, comunicar o fato ao Gerente da área competente, mediante o preenchimento do formulário “Comunicado de Ocorrência” - (fornecido pela Conab).
- 16.8.7. Preenchimento no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o acidente, do formulário “Relatório sobre acidente com veículo” (fornecido pela Conab).
- 16.9. Quando da infração de trânsito, a Contratada deverá providenciar o pagamento da multa no dia do seu vencimento, fornecendo o comprovante de pagamento à Conab.
- 16.9.1. Sempre que julgar indevida a multa que lhe foi aplicada, o condutor pode apresentar defesa prévia junto ao órgão oficial de trânsito, requerendo o cancelamento da infração.
- 16.10. Na direção do veículo o condutor deverá usar o cinto de segurança, mantendo sempre os cintos dos passageiros em posição e condições de uso.
- 16.11. Respeitar as determinações da [Lei n. 9.503, de setembro de 1997](#) (Código Nacional de Trânsito).
- 16.12. Portar-se sempre, com urbanidade e prudência na condução dos veículos.
- 16.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Conab
- 16.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do (s) seu (s) empregado(s) acidentado (s) ou com mal súbito, por meio de seu (s) preposto(s).
- 16.15. Responsabilizar pelos riscos de acidentes de trabalho, de seu empregado, responsabilizando-se, também, pelos encargos e multas trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

16.16. Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a Contratada fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência.

16.17. Fornecer vale transporte e vale alimentação aos seus empregados de acordo com a devida legislação; se não houver legislação específica, o vale alimentação será fornecido de acordo com o previsto no “Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho”, relativo à categoria.

16.18. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração a seu Patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da Contratada ou de quem em seu lugar agir.

16.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira.

16.20. Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

16.21. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para o empregado.

16.22. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seu empregado, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

16.23. Oferecer todos os meios necessários ao seu empregado para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

16.24. Apresentar, mensalmente, à Conab, a comprovação do recolhimento dos encargos sociais referentes aos seus empregados executantes dos serviços objeto desta contratação, pois sem eles não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à Conab, para liquidação.

16.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Conab.

16.26. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seu empregado quanto para o fornecimento e a execução dos serviços.

16.27. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da Conab.

16.28. Manter, durante a vigência do contrato, estrutura administrativa e operacional na cidade de Rio Branco Acre, para fiel cumprimento do contrato, principalmente no que diz respeito ao atendimento de seu empregado (pagamento de salários, fornecimento de vales-transportes, tickets alimentação, uniformes, abertura de contas, etc.) e ao atendimento imediato das solicitações da fiscalização da Conab.

16.29. Apresentar quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços.

16.29.1. Termo de rescisão do contrato de trabalho do empregado prestador de serviço, devidamente homologado, quando exigível pelo sindicato da categoria;

16.29.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

16.29.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

16.30. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) que comprove a realização de exames médicos demissionais dos empregados dispensados, imediatamente após a rescisão do contrato de trabalho, podendo ficar dispensada essa apresentação desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado nos últimos 135 (cento e trinta e cinco) dias a contar de sua emissão, conforme legislação vigente;

16.31. Não havendo dispensa do empregado, a empresa deverá apresentar documento que comprove a realocação para outro posto de trabalho, quando for o caso.

16.32. A Contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato comprovante de transferência de posto de trabalho, caso haja substituição de empregado que estejam alocado na Conab.

16.33. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme o Regulamento de Licitações e Contrato da Conab.

17. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

17.1. Para a execução do ajuste contratual, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a Conab como responsável pela gestão do contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.

17.2. Para cumprimento do contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

I - Fiscal do contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Conab, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

II - Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o a Conab, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

17.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.

17.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

17.5. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC, será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

17.6. O Fiscal do contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

17.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

17.8. A Contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;
- b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da Contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico e telefones;
- c) zelar pela manutenção, durante a execução do contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

17.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Conab

17.10. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.11. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme o [Regulamento de Licitações e Contrato da Conab](#).

17.12. A Administração poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;

17.13. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que o empregado será realocado em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no [RLC](#) e na [Lei nº 13.303, de 2016](#) :

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

18.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do [RLC](#) ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

18.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do [RLC](#), dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

18.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

18.6. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no [RLC](#).

18.7. **Da sanção de advertência:**

18.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

18.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 14.3

18.8. **Da sanção de multa:**

18.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

18.8.2. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

18.8.3. multa moratória de 0,02% (dois centésimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

18.8.4. Multa compensatória de percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do contrato;

18.8.5. Multa compensatória de percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

18.8.6. multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contratado;

18.8.7. Multa de 0,02% a 0,3% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são medidas em graus, de acordo com as tabelas abaixo:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
DESCRIÇÃO		GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
	Suspender ou interromper, salvo motivo de força	

b)	maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter, durante a execução do Contrato, os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários, conforme previsto na relação de obrigações da Contratada, por funcionário;	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do faturamento mensal
2	0,4% sobre o valor do faturamento mensal
3	0,8% sobre o valor do faturamento mensal
4	1,6% sobre o valor do faturamento mensal
5	3,2% sobre o valor do faturamento mensal

19. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Será admitida a repactuação dos preços deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta, na forma estatuída nos artigos 501 a 507 do [RLC](#).

19.2. Na hipótese de solicitação de repactuação do contrato, **é obrigatório que a Contratada envie mídia eletrônica (excel ou calc) em modo editável e memória de cálculo das planilhas de custo e formação de preços**, as quais serão utilizadas para balizar as repactuações contratuais deste Edital.

19.3. Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

19.4. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos.

19.5. Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

19.6. A Conab poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

19.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatória por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

19.8. O aumento dos custos da mão de obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado.

19.9. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

19.10. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

19.11. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

19.12. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

19.13. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

19.14. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

19.15. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

19.16. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato ou, caso não haja prorrogação, na data em que o contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente ou, ainda, na data do encerramento do contrato.

19.17. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro dos prazos acima ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

19.18. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada ou o contrato tiver completado 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

I - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

II - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

19.19. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a Contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito à futura repactuação, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

19.20. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

19.21. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

19.22. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

19.23. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

19.24. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

20. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial, do objeto licitatório.

21. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

21.1. Conforme disposto no parágrafo único do Art. 12 do [RLC](#) e do artigo 7º do [Decreto nº 7.203/2010](#) fica vedada a contratação:

21.2. De empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

21.2.1. De quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau, com dirigente da Conab; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; e de autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

21.2.2. De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

21.2.3. De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo, neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

22.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

22.2.1. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

22.2.2. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

22.2.3. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

22.2.4. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção

dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

22.2.5. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

22.2.6. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

23. DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do [RLC](#).

23.2. A rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) Judicial, por determinação judicial.

23.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

23.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

23.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do [RLC](#).

23.2.4. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no item 14 e no Art. 574 do [RLC](#):

- I - Assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- II - Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- III - Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

23.3. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

23.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

24. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

24.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do [RLC](#), e ainda:

24.1.1. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

24.1.2. Promover de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

24.1.3. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

24.1.4. Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) aos seus empregados para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

24.1.5. Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

24.1.6. Ser responsabilizada administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela prestação do seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

24.1.7. Contribuir para a promoção do desenvolvimento regional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o Art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com a [Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016](#).

25. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

25.1. Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

25.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos.

25.3. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

26.1.1. Anexo I - Modelo de apresentação de Proposta;

26.1.2. Anexo II - Matriz de riscos.

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À

Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Superintendência Regional do Acre - SUREG/AC Ref.: Pregão Eletrônico Conab/Sureg-AC nº /2023

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, apresentamos nossa proposta para prestação de serviço de condução de veículo de pequeno e médio porte (motorista), habilitado na categoria mínima “C”, para prestar os serviços de caráter continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito Conab Acre, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

LOTE 1					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD	VALOR MENSAL (A)	VALOR ANUAL (B=Ax12)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO DE PEQUENO E MÉDIO PORTE (MOTORISTA), HABILITADO NA CATEGORIA MÍNIMA “C”, PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE CARÁTER CONTINUADO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NO ÂMBITO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CONAB NO ACRE .	SERVIÇO	01		

Declarações:

Declaramos que nos preços cotados estão inclusos impostos, mão de obra, encargos sociais, tributos e outras despesas necessárias, se houver.

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de 90 (noventa) dias contados da data da entrega da proposta.

Declaramos, expressamente, o pleno conhecimento e concordância com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como todas as obrigações especificadas na minuta do Contrato.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado, em conformidade com o instrumento convocatório, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Local/Data

Dados Bancários: Banco Agência nº

Conta Corrente nº

PÚBLICA

Declaro que a empresa ____, inscrita no CNPJ (MF) nº ____, inscrição estadual nº ____, estabelecida em ____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos		R\$ _____

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Fórmula exemplificativa, para fins de atendimento ao disposto no artigo 131, § 6º, inciso IV, alíneas a e b, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

1. A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

2. Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}} =$$

ANEXO V MATRIZ DE RISCOS

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO DE PEQUENO E MÉDIO PORTE (MOTORISTA), HABILITADO NA CATEGORIA MÍNIMA "C", DE CARÁTER CONTINUADO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NO ÂMBITO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CONAB NO ACRE.

		IDENTIFICAÇÃO			AVALIAÇÃO			TRATAMENTO AO RISCO	
Itens	Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probab (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco (7)	Responsável (8)
		Documento de Origem da Demanda elaborado de maneira imprecisa, sem descrição clara e	Desconhecimento dos detalhes do objeto a ser contratado.	Dificuldade no planejamento da contratação, bem como na elaboração de Nota de Demanda e Termo de Referência; Culminação de contratação de	2	3	6	Implementar treinamento juntos aos Gestores responsáveis pela elaboração do DOD; Realizar o planejamento observando as diretrizes da DFC.	Contratante

01	Planejamento	descrição clara e objetiva do objeto.		objeto que não atende por completo as necessidades da de motorista na Conab Acre.				análises do RLC, Análise prévia do DOD pelo gestor da área demandante antes do envio à área demandada.	
		Estudo Preliminar incompleto em desconformidade com o RLC.	Falta de conhecimento do objeto e do RLC.	Possibilidade de interrupção da contratação.	2	4	8	Capacitar a equipe responsáveis pelo estudo da futura contratação.	
		Não previsão de todos os elementos obrigatórios e/ou previsão incompleta dos mesmos na elaboração da Nota de Demanda e Termo de Referência.	Falta de conhecimento técnico e/ou do empregado / equipe de planejamento dos procedimentos que envolvem a contratação do objeto.	Possível paralisação do processo na fase de elaboração do edital; Possibilidade de contratação de serviço que não atende à necessidade da área demandante; - Culminação de dificuldades / problemas durante a execução do contrato.	3	3	9	Cuidado por parte da área demandante ao elaborar a Nota de Demanda e o Termo de Referência; Realizar check list após a elaboração do Termo de Referência; Análise de contratações anteriores, buscando identificar falhas.	Contratante
		Não cumprimento de todas as etapas de planejamento da contratação anteriormente ao vencimento do contrato atual vigente.	Falta de planejamento por parte da área demandante; Falta de profissionais em quantidade suficiente para conduzir as etapas de planejamento; Falta de pessoal capacitado.	Descontinuidade os serviços de motorista, dificultando o desempenho das atividades dos setores demandantes; Paralisação do processo e impedimento da continuidade da contratação.	2	3	6	Planejamento do início da contratação com tempo hábil; Dispor de empregados capacitados e suficientes; Cooperação dos setores intervenientes e observância dos prazos.	Contratante
	Seleção do Fornecedor	Morosidade na execução do processo licitatório.	Não adequação dos procedimentos às novas regras RLC.	Atraso no pleito da futura contratação.	2	3	6	Interação maior entre as áreas envolvidas da Conab para alinhar os procedimentos.	Contratante
		Licitação deserta ou Fracassada	Excesso de condições que fogem da prática de mercado. Nenhum fornecedor interessado em participar do Pregão;	Atraso na disponibilização dos serviços, depreciação do patrimônio e suspensão das atividades da Conab. Dispensar o procedimento licitatório, frustrando a concorrência pública.	1	5	5	Planejar a contratação com base em contratações similares e com a prática de mercado. Realizar ampla divulgação quando da publicação do instrumento convocatório.	Contratante
		Não previsão de todos os elementos obrigatórios e/ou previsão incompleta dos mesmos na elaboração do Edital e Minuta de	Falta de conhecimento e/ou atenção aos detalhes do Termo de Referência no momento da elaboração do	Dificuldades durante a execução da fase do Pregão; Culminação de dificuldades / problemas durante a execução do contrato.	2	3	6	Atenção e análise dos procedimentos pertinentes ao elaborar o Edital e Minuta de Contrato; Realizar check list após a elaboração do Edital e Minuta de Contrato visando atender a todos os elementos	Contratante

02		Contrato.	Edital e Contrato.					necessários; Estudos mais completos durante a fase de planejamento para subsidiar as fases subsequentes.	
		Impugnação da licitação.	Má definição do objeto e exigências presentes nos instrumentos convocatórios; Fornecedores agindo de má-fé para retardar a licitação ou visando o direcionamento do instrumento convocatório.	Paralisação do processo licitatório até regularização; Atraso na contratação do objeto; Possibilidade contratação de fornecedor que não atenda à necessidade da área interessada em tempo hábil; Eventual Judicialização da questão.	2	3	6	Atenção e análise dos procedimentos pertinentes ao elaborar o Edital e Minuta de Contrato; Razoabilidade nas exigências; estabelecidas no Edital e seus anexos; Observar o princípio da igualdade, não exigindo itens que afastem a competitividade; Análise dos recursos de maneira célere e criteriosa; Ampla e irrestrita observância aos Normativos e princípios que tratam do tema.	Contratante
	Gestão de Contrato	Falhas na fiscalização da execução dos serviços previstos em Contrato.	Falta de fiscalização e cobrança da administração à contratada; Falta de capacitação/ orientação do fiscal de contrato; Má-fé das Contratadas na execução dos contratos e seus deveres anexos.	Falta de cobrança e regularização das inconformidades tempestivamente; Falta de conhecimento das irregularidades em tempo hábil; Inadimplemento contratual e Prejuízos à Conab em decorrência das falhas; Dificuldades na instrução de provas em processo administrativo e aplicação de penalidades e ressarcimento.	2	3	6	Treinamento e capacitação dos responsáveis pela fiscalização do contrato; Analisar as cláusulas contratuais previamente ao início da prestação dos serviços; Realização de reunião antes do início da execução do contrato para estabelecer transição e fiscalização.	Contratante
		Contratada não dispor de motorista habilitados de acordo com os requisitos da contratação.	Falta de planejamento; Falta de know-how ou recursos necessários para atendimento das demandas do serviço.	Aplicação de penalidades contratuais; Interrupção dos serviços; Caso ocorra de forma recorrente, ensejará o encerramento antecipado do contrato.	2	3	6	Analisar as cláusulas contratuais previamente ao início da prestação dos serviços; Manter equipe e suprimentos em número adequado para cumprimento do serviço; Treinar e capacitar equipe de trabalho.	Contratante e Contratada
		Não manter durante a vigência do contrato. e	Descuido; Problemas financeiros; Imprevistos	Atraso no pagamento do contrato:				Desempenhar os serviços com zelo e diligência; Constante investimento em gestão de	

03		possíveis prorrogações, as mesmas condições de habilitação exigidas quando na assinatura do contrato.	gerais; Problemas internos de gestão da contratada; Irregularidade perante os órgãos pertinentes (INSS, Receita Federal, FGTS e etc).	Encerramento antecipado do contrato; Aplicação de penalidades contratuais; Não prorrogação contratual.	2	2	4	pessoas, capacitação, treinamento, qualidade e controle; Manter em dia as condições de regularidade perante os órgãos competentes.	Contratada
		Incapacidade de execução do contrato ou falência do contratado.	Falta de estrutura e capacidade financeira Falha na gestão administrativa e financeira.	Prejuízo a execução dos serviços e procedimento para contratar remanescente.	2	4	8	Verificar as certidões do SICAF e acompanhar e fiscalizar constantemente.	Contratada
		Baixa qualidade no serviço prestado.	Mão de obra não qualificada.	Depreciação do patrimônio. Insatisfações generalizadas do corpo funcional da Contratante.	2	2	4	Acompanhar a execução do contrato e aplicar sanções previstas no Edital da licitação.	Contratada
		Não cumprimento dos Acordos Coletivos.	Falta de recursos financeiros da Contratada.	Prejuízos financeiros aos prestadores.	2	4	8	Notificar a empresa sobre a aplicação de sanção por falta grave e o descumprimento contratual.	Contratada
		Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o Fundo Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Ausência de pagamento da mão de obra	Indisponibilidade dos serviços de motorista	2	3	6	Depositar mensalmente os recursos da conta vinculada, acompanhar a execução do contrato, conferir mensalmente as documentações trabalhistas e previdenciárias e aplicar sanções previstas	Contratante e Contratada

1. Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.
2. O evento de risco é incerto, que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1

Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado

15 a 25	Extremo
---------	---------

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

8. Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

Elaborado por:

Supervisionado por:

Autorizado por:

Gerencia de Finanças e Administração
Superintendência de Gestão de Riscos

Superintendência Regional do Acre

ANEXO VI

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Licitação N.º: 001/2023

Dia XX / XX / 2023 às : horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):
B	Município/UF:

C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:
D	Número de meses de execução contratual:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Und Medida	Quantidade Total a Contratar (Em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS

MÃO DE OBRA

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO DE OBRA	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)

2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-base da Categoria (dia/mês/ano)

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do **intervalo intrajornada** (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea “G”.

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 – 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada **mensalmente**, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze), conforme Nota 1, acima.

SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou Sesi	1,50%	
E	SENAI – SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	

G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT, a depender do grau de risco do serviço, variará entre 1%, para risco leve, 2%, para risco médio, e 3%, para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, Submódulo 2.1, Módulo 3, Módulo 4 e Módulo 6.

SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 17 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

--	--	--

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 referem-se ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) ou na Intrajornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

SUBMÓDULO 4.1 – AUSÊNCIAS LEGAIS

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		

Nota: As alíneas “a” a “f” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados, quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
Total		

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do

faturamento.

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

3. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B) (R\$)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C) (R\$)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E) (R\$)
I	Serviço 1 (indicar)					
Valor Mensal do Serviço						

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º 21224.000091/2023-23

Contrato N.º: __ /2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
A EMPRESA PARA OS FINS ESPECIFICADOS.**

A Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da

Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, redigida pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislação aplicável e pelo Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 19/01/2018, Seção 1, página 4, sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", inscrita no CNPJ n.º 26.461.699/0001-80, **através da Superintendência Regional do Acre - SUREG/AC** inscrita no CNPJ n.º 26.461.699/0473-06, localizada na Travessa do Icó n.º 180, bairro Estação Experimental, Rio Branco/AC, neste ato representado pela Superintendente, conforme a Portaria e pelo Gerente de Finanças e Administração..., conforme a Portaria, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ....., parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21444.001071/2021-13, referente ao Pregão Eletrônico n.º 001/2023, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de motorista terceirizado, que será regido pelo Edital e seus anexos, pela proposta da Contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016, e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de condução de veículo de pequeno e médio porte (motorista), habilitado na categoria mínima "C", para prestar os serviços de caráter continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito Superintendência Regional da Conab no Acre, conforme especificações, quantidades, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência deste Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A discriminação do serviço encontra-se detalhada no **Item 07** do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, conforme art. 488 e subsequentes do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12(doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, desde que sejam observados os requisitos previstos no artigo 488 do RLC.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E NATUREZA DO SERVIÇO

4.1. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento da Conab para o ano de 2023, conforme segue: PI – ADM UNIDADE; PTRES: 169113; FONTE: 0250022135 ; ND: 339039.

5. CLÁUSULA QUINTA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (MOTORISTA CATEGORIAS "C" E "D" - CBO 7823-05)

- 5.1. Dirigir e conservar veículos automotores da frota da Conab, de acordo com as normas da Cia e da legislação de trânsito brasileira;
- 5.2. Repassar as informações de situação básica de funcionamento dos veículos ao Setor de gestão de transporte da Conab Acre;
- 5.3. Atuar no desempenho de suas atividades de modo a garantir uma perfeita consonância entre homem/máquina, de modo a cumprir as instruções recebidas;
- 5.4. Trabalhar seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente, bem como manter atualizado o Controle de Tráfego de Veículos;
- 5.5. Portar a Carteira Nacional de Habilitação na Categoria mínima "C" ou acima, conforme o Edital, Identidade funcional, telefone celular e o certificado de registro e licenciamento do veículo que estiver conduzindo;
- 5.6. Antes de utilizar o veículo, o condutor deve, obrigatoriamente, verificar os seguintes itens: pneu sobressalente, triângulo de segurança, macaco, extintor de incêndio, calibragem dos pneus, níveis de combustível e do óleo lubrificante, níveis da água do radiador, funcionamento do sistema de iluminação e de indicação direcional e documentação obrigatória do veículo;
- 5.7. Apresentar-se ao posto de trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;
- 5.8. Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO LOCAL E DO HORÁRIO

- 6.1. A contratação objeto deste Edital será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, em Regime de Execução Indireta e Empreitada por Preço Global.
- 6.2. O serviço será executado na seguinte Unidade:
 - 6.2.1. Superintendência Regional da Conab no Acre - SUREG/AC – Situado na Travessa do Icó - n.º 180, Bairro Estação Experimental, Rio Branco/AC;
- 6.3. A jornada será de segunda a sexta-feira, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, com 40 (quarenta) horas semanais, conforme as normas internas da SUREG/AC.
- 6.4. A critério da Administração, este horário poderá ser alterado, desde que não ultrapasse a carga horária de 44 horas semanais, mediante comunicação formal à Contratada e atendidas as normas legais da Conab e da Legislação Trabalhista.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO PISO SALARIAL CATEGORIA (MOTORISTA CATEGORIAS "C" CBO 7823-05)

- 7.1. O Contrato de trabalho do colaborador terceirizado reger-se-á pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
- 7.2. A descrição de cargo e salário do motorista terceirizado (MOTORISTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS CATEGORIA "C", CBO 7825-10, PISO ATUAL R\$ 1.625,00) está estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria no Estado do Acre ou na inexistência deste Sentença Normativa ou Lei.
- 7.3. O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DIÁRIAS (MOTORISTA CATEGORIAS "D" CBO 7824-10)

- 8.1. As diárias serão concedidas para arcar com as despesas de alimentação e hospedagem em deslocamentos para municípios/localidades fora do município de Rio Branco/AC,

visando atender às necessidades da administração.

8.2. O valor da diária será o mesmo valor pago aos Convidados do Grupo III (Documento SEI Nº 26385609), no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).

8.3. Havendo necessidade de deslocamentos para outros municípios, em que implique a necessidade de diárias, a SUREG/AC informará a Contratada através de Ofício ou Carta, no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, o período de deslocamento com a quantidades de diárias a serem indenizadas.

8.4. A Gestão da Execução do Contrato deverá comunicar à Contratada a necessidade de realização dos devidos ajustes junto aos seus funcionários, em situações em que se constatar o cancelamento de viagens em que o motorista tenha recebido valores referentes a diárias.

8.5. A quantidade estimada é de 10 (dez) diárias por mês, não cumulativa para o mês seguinte, perfazendo-se no total estimado de 120 (cento e vinte) dias por ano.

8.6. Os valores referentes a diárias deverão ser repassados ao empregado da Contratada no prazo mínimo de 12 (doze) horas antes do início previsto da viagem.

8.7. **Não haverá incidência do percentual de lucro sobre o custo de diárias**, haja vista o caráter indenizatório desta, havendo incidência apenas dos tributos que incidirão sobre a emissão do documento fiscal (Nota Fiscal) relativos às diárias, consideradas as isenções previstas em lei.

8.8. As diárias previstas têm caráter meramente indenizatório, destina-se a ressarcir o custo a ser suportado pela Contratada referente a alimentação e hospedagem de seu funcionário quando deslocamento (viagem) a serviço da CONAB para municípios no interior do Estado do Acre e Amazonas.

8.9. A critério da Conab o valor da diária poderá ser reajustada.

8.10. A Conab repassará integralmente a Contratada o valor gasto com o pagamento das diárias utilizado pelo colaborador terceirizado durante o mês, na fatura no mês seguinte, incluindo os valores dos tributos, através de nota fiscal emitida pela Contratada.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO MENSAL DO SERVIÇO CONTRATADO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada em moeda corrente, por meio de ordem bancária, até o 15.º (decimo quinto) dia útil a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devendo para isto, está explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito e a descrição clara do objeto do contrato.

9.2. A Contratada deverá emitir e entregar, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, no setor responsável pela fiscalização do Contrato, a Nota Fiscal/Fatura para fins de liquidação, acompanhada dos seguintes documentos:

9.2.1. Declaração atualizada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

9.2.2. Comprovante de pagamento salarial, mediante a apresentação de cópias dos contracheques devidamente assinados pelos empregados, correspondentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

9.2.3. Comprovantes de pagamentos de vales transporte, bem como de auxílio alimentação, correspondentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

9.2.4. Comprovante de Recolhimento do FGTS (GFIP/SEFIP), com a autenticação mecânica, ou, se for o caso, comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, relativo ao mês anterior ao da prestação dos serviços, exceto no último mês do Contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;

- I - Comprovante de recolhimento do INSS;
- II - Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- III - Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP/RE;
- IV - Cópias das folhas de frequência dos empregados.

9.3. No caso de as Notas Fiscais ou Faturas serem emitidas e entregues na Conab, em data posterior ao prazo máximo para a devida apropriação da despesa, no mês de competência, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

9.4. A Conab poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Contrato.

9.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

10.1. A assinatura do Contrato de prestação de serviços com a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

10.1.1. Solicitação, mediante ofício, de abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação; e

10.1.2. Assinatura, no ato da regularização da Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, do termo de autorização que permite a Conab a ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização.

10.2. Na abertura e manutenção de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação, será cobrado da CONTRATADA os valores estabelecidos abaixo, conforme Tabela Tarifas, afixada nas agências do Banco e disponível no endereço eletrônico na internet: <http://www.bb.com.br>, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil:

10.2.1. **No momento da abertura da conta vincula junto a instituição bancaria será cobrado da CONTRATADA o valor de R\$ 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais);**

10.2.2. **Para manutenção mensal da Conta Depósito Vinculada será cobrado da CONTRATADA o valor de R\$155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).**O referido valor pode sofrer alterações, a qualquer tempo, a depender da tabela da Instituição Financeira, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

10.3. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a Conab depositará, mensalmente, em conta vinculada em nome da Contratada, os valores provisionados iguais ao somatório das seguintes provisões:

- a) 13º salário;

b) Férias e Abono de Férias;

c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,

d) Encargos sobre férias e 13º salário.

10.4. Os valores provisionados para atendimento ao item acima serão discriminados conforme tabela a seguir:

ITEM	PERCENTUAL		
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	24,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Sub módulo 2.2 da Planilha de Custos e Formação de Preço sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	RAT 1%	RAT 2%	RAT 3%
	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

10.4.1. *Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do artigo 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

26.2. As provisões realizadas pela Conab para o pagamento dos encargos trabalhistas dos serviços deste TR serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositadas pela Conab em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da Contratada.

26.3. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados nos itens anteriores, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor da fatura mensal a ser pago diretamente à Contratada.

26.4. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação dependerá de autorização da Conab e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas neste item.

26.5. Os valores provisionados no item 14.4., somente, serão liberados nas seguintes condições:

- I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao Contrato, quando devido;
- II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao Contrato;
- III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato; e
- IV - ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

10.5. A contratada poderá solicitar a Conab para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos itens 14.3. ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato.

10.6. Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato, a Contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

10.7. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a Conab expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

10.8. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

10.9. A empresa deverá apresentar à Conab, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

10.10. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do Contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, **comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, conforme parâmetros do Art. 439 do RLC, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

11.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III - Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada;
- IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

11.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do Artigo 569 do RLC.

11.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do contrato.

11.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.8. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos ou supressões, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.

11.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.11. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.12. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Conab poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

- I - do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
- II - da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14. Será considerada extinta a garantia:

- I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 13.1.6; ou

III - com a expiração do prazo de validade da garantia contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço objeto deste Termo de Referência, por meio de fiscal devidamente designado.

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido.

12.4. Proceder os pagamentos devidos à Contratada.

12.5. Manter sempre em condições de uso os veículos conduzidos pelo motorista da Contratada.

12.6. Prestar todas as informações solicitadas pela Contratada, relativas ao objeto do contrato.

12.7. Na ocorrência de acidente com veículos da Conab, a área competente deve solicitar imediata instauração de Comissão para apuração dos fatos e respectivas responsabilidades pelo ocorrido, nos moldes estabelecidos pelo ato normativo da Conab.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato que vier a ser assinado, sem prévia e expressa anuência da Conab.

13.2. Utilizar-se somente de empregados que tenham qualificação técnica para prestação dos serviços a serem contratados, podendo a Conab solicitar a qualquer momento, provas dessa qualificação

13.3. Realizar imediata substituição de qualquer empregado que, a critério da Conab, não esteja habilitado à execução do serviço nas condições estabelecidas no contrato, ou em razão de faltas, férias, descansos semanais e outros da espécie, sem ônus adicional para a Conab.

13.4. Apresentar Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) que comprove a realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissional dos empregados da Contratada, quando solicitados.

13.5. Exigir que seu empregado apresente-se ao trabalho com vestimenta adequada ao exercício da função.

13.6. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando e substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente pela Conab.

13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares determinadas pela Conab.

13.8. No caso de acidente com vítima(s) o condutor deve providenciar, com os meios disponíveis, o transporte do(s) acidentado(s) para o local de socorro mais próximo.

13.9. Providenciar após a perícia, com os meios disponíveis, a retirada do veículo da Conab do local do acidente.

13.10. Solicitar, após as providências anteriores, junto à autoridade policial de plantão no

hospital ou qualquer outro centro médico de atendimento, um comprovante ou declaração de que foi prestado socorro à(s) vítima(s), anexando esse documento ao formulário “Relatório Sobre Acidente com Veículo (fornecido pela Conab).

13.11. No caso de socorro à vítima ser prestado por terceiros, chamar a perícia.

13.11.1. Quando ocorrer acidente sem vítima o condutor somente deverá retirar o veículo do local quando houver situações em que o acidente comprometa seriamente o tráfego de veículos, após avaliação feita por autoridade de trânsito devidamente identificada que tenha comparecido ao local.

13.11.2. Dispensar a perícia quando não houver danos ao veículo da Conab, ou quando houver reconhecida culpabilidade do(s) motorista(s) do(s) outro(s) veículo acidentado(s), devidamente registrada em documento elaborado no local do acidente, assinado por testemunhas, onde deve constar o nome, o número da Carteira de Identidade, CPF e de outros documentos que se fizerem necessários, endereço e telefone, tanto do(s) motorista(s) do(s) outro(s) veículo(s) como da(s) testemunha(s).

13.11.3. Após a sua liberação, o condutor deve providenciar registro da Ocorrência Policial, comunicar o fato ao Gerente da área competente, mediante o preenchimento do formulário “Comunicado de Ocorrência” - (fornecido pela Conab).

13.11.4. Preenchimento no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o acidente, do formulário “Relatório sobre acidente com veículo” (fornecido pela Conab).

13.12. Quando da infração de trânsito, a Contratada deverá providenciar o pagamento da multa no dia do seu vencimento, fornecendo o comprovante de pagamento à Conab.

13.13. Sempre que julgar indevida a multa que lhe foi aplicada, o condutor pode apresentar defesa prévia junto ao órgão oficial de trânsito, requerendo o cancelamento da infração.

13.14. Na direção do veículo o condutor deverá usar o cinto de segurança, mantendo sempre os cintos dos passageiros em posição e condições de uso.

13.14.1. Respeitar as determinações da [Lei n. 9.503, de setembro de 1997](#) (Código Nacional de Trânsito).

13.14.2. Portar-se sempre, com urbanidade e prudência na condução dos veículos.

13.14.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Conab

13.14.4. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do (s) seu (s) empregado(s) acidentado (s) ou com mal súbito, por meio de seu (s) preposto(s).

13.14.5. Responsabilizar pelos riscos de acidentes de trabalho, de seu empregado, responsabilizando-se, também, pelos encargos e multas trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

13.15. Fornecer vale transporte e vale alimentação aos seus empregados de acordo com a devida legislação; se não houver legislação específica, o vale alimentação será fornecido de acordo com o previsto no “Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho”, relativo à categoria.

13.16. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração a seu Patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da Contratada ou de quem em seu lugar agir.

13.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira.

13.18. Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, até o 5º dia

útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

13.19. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para o empregado.

13.20. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seu empregado, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

13.21. Oferecer todos os meios necessários ao seu empregado para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

13.22. Apresentar, mensalmente, à Conab, a comprovação do recolhimento dos encargos sociais referentes aos seus empregados executantes dos serviços objeto desta contratação, pois sem eles não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à Conab, para liquidação.

13.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Conab.

13.24. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seu empregado quanto para o fornecimento e a execução dos serviços.

13.25. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da Conab.

13.26. Manter, durante a vigência do contrato, estrutura administrativa e operacional na cidade de Rio Branco Acre, para fiel cumprimento do contrato, principalmente no que diz respeito ao atendimento de seu empregado (pagamento de salários, fornecimento de vales-transportes, tickets alimentação, uniformes, abertura de contas, etc.) e ao atendimento imediato das solicitações da fiscalização da Conab.

13.27. Apresentar quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços.

13.28. Termo de rescisão do contrato de trabalho do empregado prestador de serviço, devidamente homologado, quando exigível pelo sindicato da categoria;

13.29. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

13.30. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

13.31. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) que comprove a realização de exames médicos demissionais dos empregados dispensados, imediatamente após a rescisão do contrato de trabalho, podendo ficar dispensada essa apresentação desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado nos últimos 135 (cento e trinta e cinco) dias a contar de sua emissão, conforme legislação vigente;

13.32. Não havendo dispensa do empregado, a empresa deverá apresentar documento que comprove a realocação para outro posto de trabalho, quando for o caso.

13.33. A Contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato comprovante de transferência de posto de trabalho, caso haja substituição de empregado que estejam alocado na Conab.

13.34. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções

administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme o Regulamento de Licitações e Contrato da Conab.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

14.1. Para a execução do ajuste contratual, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a Conab como responsável pela gestão do contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.

14.2. Para cumprimento do contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

I - Fiscal do contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Conab, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

II - Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o a Conab, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

14.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.

14.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

14.5. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC, será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

14.6. O Fiscal do contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

14.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

14.8. A Contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;
- b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da Contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico e telefones;
- c) zelar pela manutenção, durante a execução do contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS e do

cumprimento das obrigações trabalhistas;

d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e

e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

14.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Conab

14.10. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.11. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme o [Regulamento de Licitações e Contrato da Conab](#).

14.12. A Administração poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;

14.13. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que o empregado será realocado em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Será admitida a repactuação dos preços deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta, na forma estatuída nos artigos 501 a 507 do [RLC](#).

15.2. Na hipótese de solicitação de repactuação do contrato, **é obrigatório que a Contratada envie mídia eletrônica (excel ou calc) em modo editável e memória de cálculo das planilhas de custo e formação de preços**, as quais serão utilizadas para balizar as repactuações contratuais deste Edital.

15.3. Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

15.4. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos.

15.5. Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

b) As particularidades do contrato em vigência;

c) A nova planilha com variação dos custos apresentados;

d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

e) Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

- 15.6. A Conab poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.
- 15.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatória por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 15.8. O aumento dos custos da mão de obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado.
- 15.9. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 15.10. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 15.11. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 15.12. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - b) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.
- 15.13. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 15.14. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato ou, caso não haja prorrogação, na data em que o contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente ou, ainda, na data do encerramento do contrato.
- 15.15. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro dos prazos acima ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 15.16. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada ou o contrato tiver completado 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- I - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - II - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 15.17. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido celebrado o

novo acordo, convenção, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a Contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito à futura repactuação, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

15.18. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

15.19. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.20. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

15.21. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

15.22. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no [RLC](#) e na [Lei nº 13.303, de 2016](#) :

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

16.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do [RLC](#) ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do [RLC](#), dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.6. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no [RLC](#).

16.7. Da sanção de advertência:

16.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.3

16.8. Da sanção de multa:

16.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

16.8.1.1. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

16.8.1.2. multa moratória de 0,02% (dois centésimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

16.8.1.3. Multa compensatória de percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do contrato;

16.8.1.4. Multa compensatória de percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

16.8.1.5. multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contratado;

16.8.1.6. Multa de 0,02% a 0,3% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são medidas em graus, de acordo com as tabelas abaixo:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
DESCRIÇÃO		GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter, durante a execução do Contrato, os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários, conforme previsto na relação de obrigações da Contratada, por funcionário;	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do faturamento mensal
2	0,4% sobre o valor do faturamento mensal
3	0,8% sobre o valor do faturamento mensal
4	1,6% sobre o valor do faturamento mensal
5	3,2% sobre o valor do faturamento mensal

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial, do objeto licitatório.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

18.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

18.2.1. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da

informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

18.2.2. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

18.2.3. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

18.2.4. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

18.2.5. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

18.3. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

18.4. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do [RLC](#).

19.2. A rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) Judicial, por determinação judicial.

19.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

19.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à

Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do [RLC](#).

19.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no item 14 e no Art. 574 do [RLC](#):

- I - Assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- II - Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- III - Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

19.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

19.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.
- d)

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

20.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Conab e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

20.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

20.3. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Conab, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

20.4. A Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

21.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

21.2. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

21.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

21.5. A Contratada somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

23.1. É vedado à Contratada:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Conab, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

24.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) de quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e/ou com dirigente ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos 06 (seis) meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

25.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital do Pregão Eletrônico CONAB SUREG/ACn.º 01/2023 e seus anexos, a Proposta da Contratada, datada de ____/____/2023, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

26.

26.1. Os casos omissos serão decididos pela Conab, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e

normas e princípios gerais dos contratos.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

27.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela Conab, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

28.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Acre, como competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

28.2. Por estarem justas e acordadas com todo o exposto, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Rio Branco/AC, ____ de ____ 2023.

Pela Contratante:

Pela Contratada:

ANEXO VIII

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA EXISTENTE



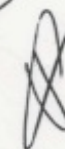
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE VARGINHA/MG
Rua Argentina, 140 - Vila Pinto
CEP 37010-640
Telefone: (35) 3214-3771 Fax: (35) 3214-4633
<http://www.prt3.mpt.gov.br>

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA N° 14/2013

CONAB - ARMAZÉM DE PERDÕES, empresa pública inscrita no CNPJ sob n° 26.461.699/0200-25, com endereço na Rodovia Fernão Dias, km 665, no município de Perdões/MG, CEP: 37.260-000, neste ato representada pelo Sr. **KELSEN MARTINS PINHEIRO**, portador do documento de identidade n° 103.255 (SSP-TO) e inscrito no CPF sob o n° 770.544.071-72, doravante denominado *Compromissada*, pelo presente instrumento firma **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA N° 14/2013**, nos autos do Inquérito Civil n° 000326.2011.03.003/3, nos termos do artigo 5º, § 6º da Lei n° 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha, representado neste ato pela Procuradora do Trabalho, **Dra. Sílvia Domingues Bernardes Rossi**, nos seguintes termos:

I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- a) Considerando que a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho são fundamentos da República Federativa do Brasil, na forma do artigo 1º, III e IV da CR/88;
- b) Considerando que a Lei n° 12.023/09 prevê que as atividades de movimentação de mercadorias em geral deverão ser exercidas por trabalhadores com vínculo empregatício ou avulsos por meio da intermediação de sindicato;
- c) Considerando que cabe ao Ministério Público do Trabalho a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsto no artigo 127 da CR/88;
- d) Considerando que constitui função institucional do Ministério Público do Trabalho promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção dos direitos coletivos em sentido amplo na seara trabalhista, nos termos do artigo 129, III da CR/88 e artigo 83, III da LC 75/93;


1 



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE VARGINHA/MG
Rua Argentina, 140 - Vila Pinto
CEP 37010-640
Telefone: (35) 3214-3771 Fax: (35) 3214-4633
<http://www.prt3.mpt.gov.br>

e) Considerando que ao Ministério Público do Trabalho é facultado firmar Termo de Ajuste de Conduta a fim de que haja adequação da conduta aos dispositivos legais, consoante artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85.

II - DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto a fixação das obrigações de fazer e não fazer a seguir elencadas.

III - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

A Compromissada assume as seguintes obrigações:

CLÁUSULA 1ª - Somente permitir que a movimentação de mercadorias em geral nas suas instalações ocorra por meio de trabalhadores com vínculo empregatício ou avulsos por meio da intermediação de sindicato, observando-se na íntegra os termos da Lei nº 12.023/09.

CLÁUSULA 2ª - Dar publicidade ao presente Termo de Ajuste de Conduta, anexando uma cópia do instrumento em local de fácil e freqüente acesso aos empregados, bem como juntando cópia no livro da Inspeção do Trabalho, tudo no prazo de 10 dias.

IV - DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

No caso de descumprimento de qualquer obrigação ora assumida, a Compromissada ficará sujeita à multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por trabalhador encontrado em situação contrária ao presente Termo de Ajuste de Conduta, que será elevada para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no caso de reincidência, multa esta devida a cada nova constatação, para cada cláusula ou parágrafo que forem descumpridos.

A aplicação da multa não exime a signatária do cumprimento das obrigações constantes no item III.

Na hipótese de não pagamento espontâneo da multa, a mesma será



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE VARGINHA/MG
Rua Argentina, 140 - Vila Pinto
CEP 37010-640
Telefone: (35) 3214-3771 Fax: (35) 3214-4633
<http://www.prt3.mpt.gov.br>

objeto de execução perante a Justiça do Trabalho, o que também ocorrerá no caso de não haver cumprimento das obrigações de fazer e não fazer ora assumidas.

Registre-se que a assinatura do presente Termo de Ajuste de Conduta não implica em assunção de culpa por parte da signatária no que tange ao descumprimento da legislação trabalhista.

V - DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTE

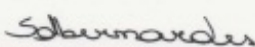
A fiscalização do cumprimento do presente compromisso será realizada diretamente pelo Ministério Público do Trabalho ou, de forma indireta, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou, ainda, por qualquer outro meio que se mostre adequado para esse fim.

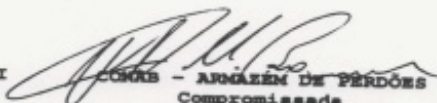
VI - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Ajuste de Conduta, com eficácia de título executivo extrajudicial (artigos 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e 876 da CLT), produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e por prazo indeterminado, mantendo-se incólume no caso de sucessão.

Estando assim Compromissada, firma o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença do representante do Ministério Público do Trabalho, para que produza efeitos legais e jurídicos.

Varginha, 12 de março de 2013.


SILVIA DOMINGUES BERNARDES ROSSI
Procuradora do Trabalho


ARNAZEM DE PERDOMOS
Compromissada



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARCO MACIEL D AVILA**, Gerente de Área Regional - Conab, em 07/06/2023, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 29072837 e o código CRC 3F78668C.

Referência: Processo nº.: 21224.000091/2023-23

SEI: nº.: 29072837